



Junta de Freguesia de Montenegro
Município do Faro

Tânia Laranjeira e Mathilda Torbeyns
Gabinete de Terapia da Fala

PROTOCOLO de colaboração entre

Junta de Freguesia de Montenegro e Gabinete de Terapia da Fala

Aprovado na reunião de Executivo de 06 de março de 2013

Aprovado na reunião de Assembleia de Freguesia de 4 de abril de 2013

O Presidente da Junta de Freguesia de Montenegro
Steven Sousa Piedade

Pelo Gabinete de Terapia da Fala
Tânia Laranjeira e Mathilda Torbeyns



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

Freguesia de Montenegro, pessoa colectiva n.º 509010261, com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 83, em Montenegro - Faro, neste acto representada pelo Presidente do Executivo, Professor **Steven Sousa Piedade** designado por primeiro Outorgante;

e Dra. **Tânia Isabel Laranjeira Arrais**, pessoa singular n.º 13017198, com residência Urb. Qta João de Ourém, lote 30,2º esquerdo, 8700-174 Olhão, portadora da cédula profissional número C-038018187, neste ato presenteada pela própria e Dra. **Mathilda Guerreiro Torbeyns**, pessoa singular n.º 13627201, com residência Praça Patrão Joaquim Lopes n.º 1º Frente, 8700 – 353 Olhão, portadora da cédula profissional número C-040737187, neste ato presenteada pela própria, designadas por Segundo Outorgante;

CONSIDERANDO QUE:

A) Configura entre as competências legalmente estabelecidas para o Primeiro Outorgante, apoiar ou participar, pelos meios adequados no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, bem como, participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados;

B) No âmbito das suas atribuições a Freguesia vêm procurado constituir Gabinetes que prestam serviços de apoio aos fregueses, que de outra forma não teriam capacidade para ter acesso aqueles serviços ou os mesmos seriam excessivamente onerosos;

C) Em reunião de executivo datada de 06 de março de 2013, e em reunião de Assembleia de Freguesia datada de 4 de abril de 2013, foi autorizada a celebração de protocolo com vista a instalar um Gabinete de Terapia da Fala na Freguesia de Montenegro;

D) O 2.º Outorgante tem a categoria profissional de Membro Efectivo na Ordem dos Técnicos de Diagnostico e Terapêutica, n.º de cédula profissional, respetivamente C-038018187 e C-040737187, emitidas pela entidade competente.

E) O 2.º Outorgante partilha das preocupações sociais.



É celebrado o presente acordo de cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objecto)

O presente protocolo tem por objecto regulamentar as condições de prestação de serviços de Terapia da Fala pela Freguesia de Montenegro, 1.ª Outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Serviços)

O PRIMEIRO OUTORGANTE encarrega o SEGUNDO OUTORGANTE, e este aceita, prestar serviços de Terapia da Fala.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Âmbito)

O Primeiro Outorgante encarrega o Segunda Outorgante da realização de consultas acompanhamento e orientação e bem assim de acções de formação, uma vez por semana ou sempre que se justifique e tal seja acordado entre os Outorgantes, as quais serão desenvolvidas em toda a área da Freguesia designadamente nas instalações da Freguesia, junto das escolas de ensino básico integradas na Freguesia e demais locais dentro de Freguesia nos quais seja acordada a realização de formações.

CLÁUSULA QUARTA
(Regime)

O SEGUNDO OUTORGANTE prestará serviços ora contratados em regime livre, sem qualquer subordinação hierárquica, não adquirindo por virtude deste contrato a qualidade de funcionário público ou agente administrativo.



CLÁUSULA QUINTA **(Montantes)**

- 1 - O valor das consultas a prestar pelo 2.º Outorgante será o estabelecido pela Freguesia de Montenegro, e que consta de documento anexo ao presente protocolo, aceitando desde já o 2.ª Outorgante o montante estabelecido.
- 2 – O montante das consultas constitui a contrapartida monetária do 1.º Outorgante, sendo a este entregue mensalmente.
- 3 - Constitui obrigação do 2.º Outorgante, passar os respectivos recibos de quitação.

CLÁUSULA SEXTA **(Obrigações)**

O 1.º Outorgante obriga-se a:

- a) Ceder instalações adequadas à prestação das consultas e acções de formação acordadas;
- b) Conceder apoio administrativo;
- c) Publicitar a existência do Gabinete de Terapia da Fala.

CLÁUSULA SÉTIMA **(Responsabilidade)**

- 1 - O 2.º Outorgante declara-se como o único responsável pelos serviços prestados, não podendo ser assacada ao 1ª Outorgante qualquer responsabilidade civil ou outra pelos serviços que venham a ser prestados pelo 2º Outorgante.
- 2 - O 2.º Outorgante obriga-se a ter e manter actualizado seguro de responsabilidade civil.



CLÁUSULA OITAVA

1. O presente protocolo inicia a sua vigência a partir da data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, tacitamente prorrogável por sucessivos e iguais períodos sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O presente protocolo poderá ser, livremente rescindido por qualquer das partes que o comunique à outra, com a antecedência mínima de trinta dias, não havendo lugar a qualquer indemnização ou, unilateralmente, por quebra grave dos deveres contratuais a que as partes se vinculam.

Faro, 09 de abril de 2013.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,



ANEXO

PRIMEIRA CONSULTA

Munícipes Recenseados	20,00€
Munícipes Não Recenseados.....	30,00€

CONSULTAS SEGUINTEs - ACOMPANHAMENTO

Munícipes Recenseados	15,00€
Munícipes Não Recenseados.....	25,00€

Por cada consulta, o Gabinete de Terapia da Fala contribuirá com o valor de 1,00€ (um euro) para o Fundo Montenegro Solidário.